

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD142**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE;

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL;

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE TOMAR POSSE NO CARGO DE PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL SENDO TITULAR DO CARGO DE PROFESSORA DE MATEMÁTICA NESTE MUNICÍPIO E TITULAR DO CARGO DE PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA – PI, TENDO NESTE FORMULADO REQUERIMENTO DE VACÂNCIA DO CARGO, MAS SEM APRESENTAR ATO ADMINISTRATIVO COM DEFERIMENTO DO SEU PEDIDO;

CANDIDATA: LUISA TERESA DA ROCHA RODRIGUES;

Em atendimento resposta à consulta realizada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral com relação à documentação apresentada pela candidata **LUISA TERESA DA ROCHA RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG de nº 2.309.756 / SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.771.553-96, residente e domiciliada na Avenida 07 de Setembro, nº 146, Santos Antonio de Lisboa - Pi, quando da sua convocação para nomeação e posse no cargo de Professora da Educação Infantil através do 8º Edital de Nomeação, Convocação e Posse do Concurso Público - Edital nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – Pi, tendo esta apresentado declaração firmada de acúmulo lícito de cargos públicos informando já ser titular do cargo efetivo de Professora de Matemática neste município e titular do cargo efetivo de Professora do município de Paulistana – pi, tendo neste formulado requerimento de vacância do cargo, mas sem apresentar ato administrativo com deferimento do seu pedido.

Praça Licínio Pereira, 24, Bairro Centro – CEP: 64.645-000.
CNPJ: 06.553.713/0001-69 = 89 98152-2611.
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD142**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Acato em todos os seus termos o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do município, concluindo que: **a)** a ausência de deferimento do requerimento administrativo formulado pela candidata por falta de previsão estatutária em relação à vacância por posse em outro cargo incompatível no município de Paulistana - Pi não autoriza, amplamente, o acúmulo de cargo em violação ao artigo 37, XVI, da Constituição Federal e aos artigos 121, 122 e 123 da Lei Municipal nº 275/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Santos - Pi); **b)** o gozo de licença, nas hipóteses estatutárias, ou o exercício não remunerado de cargo pela candidata não é suficiente para afastar a vedação ao acúmulo indevido de cargos; **c)** a vacância em razão de posse em cargo público incompatível, desde que admitida pelo regime jurídico de origem, não tem natureza jurídica de licença e não impede a posse em outro cargo público, ainda que ausente a mesma hipótese no regime jurídico de ingresso, haja vista que, no momento da posse, o agente não se encontra na titularidade do cargo.

É como decido.

Francisco Santos - Pi, 23 de Julho de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678
524391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.07.23 10:22:52
-03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Praça Licínio Pereira, 24, Bairro Centro – CEP: 64.645-000.
CNPJ: 06.553.713/0001-69 = 89 98152-2611.
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com.